

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185518 - Agriman e o esquadrão da Segurança Alimentar, publicado na portaria nº 0762/18 de 12/12/2018, no D.O.U. de 13/12/2018.

Onde se lê: "Agriman e o Esquadrão da Segurança Alimentar" será uma adaptação do projeto "Agriman", idealizado por Alpha Sennon, e realizado pela ONG WHYFARM, em nove países. O conteúdo criado por Alpha Sennon será adaptado à peça de teatro e à revista de história em quadrinhos. As revistas serão impressas e distribuídas, gratuitamente, após a apresentação cênica.

Leia-se: "Agriman e o Esquadrão da Segurança Alimentar" será uma adaptação do projeto "Agriman", idealizado por Alpha Sennon, e realizado pela ONG WHYFARM, em nove países. O conteúdo criado por Alpha Sennon será adaptado à peça de teatro e à revista de história em quadrinhos. As revistas serão impressas e distribuídas, gratuitamente, após a apresentação cênica. As apresentações serão realizadas para alunos da rede escolar pública. Caso a pandemia impeça que o espetáculo aconteça de forma presencial nas escolas das cidades beneficiadas devido ao agravamento da COVID em nosso país, neste segundo ano de pandemia, e as apresentações aconteçam de forma online, as revistas de histórias em quadrinhos serão enviadas gratuitamente para as escolas participantes de cada município beneficiado, para que sejam entregues as bibliotecas e aos alunos. A mesma também será disponibilizada no formato digital através de link que será informado pelos autores durante as apresentações.

PRONAC: 191379 - PLANO ANUAL CENTRO CULTURAL TEATRO SESI 2020, publicado na portaria nº 0441/19 de 29/07/2019, no D.O.U. de 30/07/2019.

Onde se lê: Plano Anual do Teatro SESI em Goiânia/GO para 2020, contemplando as áreas de teatro, dança, música, literatura e artes visuais, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população.

Leia-se: Plano Anual do Teatro SESI em Goiânia/GO para 2021, contemplando as áreas de teatro, dança, música, literatura e artes visuais, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população.

PRONAC: 201047 - Exposição Cultural da 24ª Fenakiwi e 2ª Expo Farroupilha, publicado na portaria nº 0087/20 de 03/02/2020, no D.O.U. de 04/02/2020.

Onde se lê: O projeto realizará a preservação e valorização da cultura local e regional com grupos folclóricos, grupos de danças, teatros e música instrumental regional. O projeto tem como principal proposta o fortalecimento dos costumes típicos culturais, valorizando e fortalecendo a identidade cultural durante a programação da 2ª ExpoFarroupilha e 24ª Fenakiwi, evento comunitário de maior projeção cultural e regional do município de Farroupilha. A programação multicultural prevê a realização de apresentações culturais de alto nível, envolvendo todas as camadas da comunidade e pessoas de todas as idades.

Leia-se: O projeto realizará a preservação e valorização da cultura local e regional com grupos folclóricos, grupos de danças, teatros e música instrumental regional. O projeto tem como principal proposta o fortalecimento dos costumes típicos culturais, valorizando e fortalecendo a identidade cultural durante a programação da 24ª Fenakiwi e 2ª ExpoFarroupilha 2022, evento comunitário de maior projeção cultural e regional do município de Farroupilha. A programação multicultural prevê a realização de apresentações culturais de alto nível, envolvendo todas as camadas da comunidade e pessoas de todas as idades.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.453, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Institui a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.276, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1.º Esta Portaria institui a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CB da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2.º A CB será composta por um representante titular e respectivos suplentes, de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria Federal de Controle Interno;
- III - Secretaria de Combate à Corrupção;
- IV - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- V - Corregedoria-Geral da União;
- VI - Ouvidoria-Geral da União; e
- VII - dois representantes das Controladorias Regionais da União nos Estados, a serem escolhidos pelo Secretário-Executivo da CGU.

§ 1.º Os membros titulares e suplentes de cada unidade serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados por ato do Secretário-Executivo da CGU.

§ 2.º A CB será secretariada pela Diretoria de Governança - DIGOV.

Art. 3.º À CB compete:

I - apreciar as minutas de portarias relacionadas às sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas;

II - verificar os critérios para contabilização de benefícios financeiros e não financeiros, nos termos da Portaria CGU nº 1.276, de 5 de junho de 2017;

III - prezar pela padronização, harmonização e consolidação das sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas da CGU;

IV - acompanhar a quantificação e registro dos benefícios financeiros e não financeiros das unidades finalísticas da CGU;

V - manifestar sobre a conformidade dos procedimentos adotados pelas unidades finalísticas na quantificação e registro de benefícios gerados;

VI - propor alterações e atualizações nas sistemáticas de quantificação e registro de benefícios das unidades finalísticas da CGU;

VII - propor a elaboração e revisão de manuais e demais instrumentos destinados a orientar as unidades finalísticas sobre os conceitos básicos, requisitos e regras de contabilização de benefícios decorrentes das atividades da CGU; e

VIII - outras atribuições que forem definidas pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 4.º As deliberações da CB serão aprovadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º Todo membro da CB presente à reunião terá direito a voto, contabilizando-se apenas um voto por unidade representada.

§ 2.º A DIGOV apresentará as deliberações da CB ao Secretário-Executivo da CGU, que, caso entenda necessário, submeterá ao Comitê de Governança Interna da CGU.

§ 3.º A participação dos membros em entes federativos diversos do local da reunião será realizada pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

Art. 5.º A CB será presidida pelo representante da Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 6.º Compete ao Presidente da CB:

I - representar a CB;

II - tomar as providências necessárias ao bom funcionamento da CB;

III - despachar os expedientes, requerimentos e documentos endereçados à CB, sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação do colegiado;

IV - solicitar às áreas competentes os documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;

V - estabelecer a pauta para os trabalhos de cada reunião;

VI - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores, para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação;

VII - presidir e dirigir as reuniões;

VIII - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quórum;

IX - decidir as questões de ordem;

X - assegurar o encaminhamento das deliberações da CB ao comitê gerencial interessado; e

XI - distribuir, quando for o caso, comunicados relacionados com matéria da competência da CB.

Art. 7.º A CB reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros.

§ 1.º A forma de convocação das reuniões, ordinárias ou não, se dará por meio eletrônico e comunicada a todos os integrantes, tanto titulares como suplentes.

§ 2.º A periodicidade das reuniões ordinárias será trimestral, sendo que as reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, desde que obedecido o prazo mínimo de três dias úteis após sua convocação.

Art. 8.º A CB terá duração de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Antes do encerramento de suas atividades, a CB elaborará um Termo de Conclusão de seus trabalhos, detalhando o que foi realizado durante o período em que esteve vigente.

Art. 9.º Fica revogada a Portaria CGU nº 967, de 16 de abril de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 5 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar a lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no artigo 4º da Lei 11.372, de 28 de novembro de 2006, e, para dar cumprimento ao artigo 130-A da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, considerando a deliberação tomada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de maio de 2021 (PGEA 1.00.001.000121/2021-29), resolve:

Art. 1.º O art. 8º da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados, de forma criptografada, em banco de dados que ofereça mecanismos de segurança e possibilidade de ser auditado.

§1º O sistema que dará suporte ao processo de votação será desenvolvido ou homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal (STIC).

§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, exigir-se-ão os seguintes fatores de identificação do eleitor:

- a) certificado digital;
- b) e-mail institucional;
- c) senha de rede;
- d) identificador do eleitor na eleição;
- e) senha única, pessoal e intransferível.

§5º A senha única, pessoal e intransferível gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, será enviada ao e-mail institucional do eleitor, sendo protegida por criptografia, vedada a sua divulgação ou cessão a terceiros.

§6º A senha indicada no parágrafo anterior será utilizada em todas as fases do procedimento, podendo o eleitor ativar o processo de votação mais de uma vez, mas somente o último voto será computado como válido para a eleição. (NR)

Art. 2.º O art. 10 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.10.....

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período não inferior a 30 (trinta) dias antes do pleito, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integram o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo e/ou pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (SPPEA).

§ 2º A STIC, ou órgão ou instituição por ela credenciado, ficará encarregado de gerar identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação, ou providências outras que garantam a fidedignidade destes, antes e depois das eleições, mantendo-os públicos, para fins de verificação. (NR)

Art. 3.º O art. 13 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:



Art. 13. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, solicitando o seu reenvio. (NR)

Art. 4º O art. 14 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.....

Parágrafo único.....

a).....

g) autorizar o reenvio de senhas; (NR)

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do artigo 13 da Resolução CSMPF nº 112, de 1º de março de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO ARAS
Presidente do Conselho

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA CFC Nº 154, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.609/2020, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2021;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falha de previsão no planejamento para o exercício de 2021. resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 2.169.000,00 (dois milhões cento e sessenta e nove mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA DESCRIÇÃO VALOR

6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 2.169.000,00

6.3.1 DESPESAS CORRENTES 1.740.000,00

6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 620.000,00

6.3.1.3.02.01.030 MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS 20.000,00

6.3.1.3.02.01.048 SERVIÇOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 600.000,00

6.3.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.120.000,00

6.3.1.5.01.01 SUBVENÇÕES 1.120.000,00

6.3.1.5.01.01.001 SUBVENÇÕES 1.120.000,00

6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 429.000,00

6.3.2.4.01.01 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 429.000,00

6.3.2.4.01.01.001 AUXÍLIOS 429.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.169.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA DESCRIÇÃO VALOR

6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 2.169.000,00

6.3.1 DESPESAS CORRENTES 1.740.000,00

6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 200.000,00

6.3.1.3.02.01.013 ESTAGIOS 200.000,00

6.3.1.3.02.03 DIÁRIAS 687.000,00

6.3.1.3.02.03.001 FUNCIONÁRIOS - DIÁRIAS 50.000,00

6.3.1.3.02.03.002 CONSELHEIROS - DIÁRIAS 210.000,00

6.3.1.3.02.03.003 COLABORADORES - DIÁRIAS 427.000,00

6.3.1.3.02.04 PASSAGENS 853.000,00

6.3.1.3.02.04.001 FUNCIONÁRIOS - PASSAGENS 28.000,00

6.3.1.3.02.04.002 CONSELHEIROS - PASSAGENS 240.000,00

6.3.1.3.02.04.003 COLABORADORES - PASSAGENS 585.000,00

6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 429.000,00

6.3.2.2.01.01 EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS 429.000,00

6.3.2.2.01.01.002 EMPRÉST. P/ AQUIS, CONSTR. E REF. DE SEDE 429.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 2.169.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 27 DE MAIO DE 2021

Nº 049732. Processo Administrativo nº 2586/2013. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Requerido: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO CEARÁ - CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal Forland Oliveira Silva (DF). Ementa: Tomada de Contas Especial do Exercício de 2012. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Marthta de Aguiar Franco Ramos (TO) - acompanhou o voto do relator, constante nos autos do processo, que votou em conformidade com o relatório apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial - a seguir transcrito: Computando-se os valores apurados para os débitos de pessoas físicas e jurídicas pendentes de pagamento, ensejando visível prejuízo a instituição ora por prevaricação, quando não houve a obrigatória cobrança do Gestor responsável à época, ora por omissão, quando seus demais sucessores não levaram a efeito as necessárias cobranças, ou ainda, ajuizamento das ações de cobrança. De acordo com os autos chegamos ao índice de prejuízo no total de R\$ 1.327.249,24 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), a serem imputados aos Gestores do período de 2008 a 2009 e 2010/2011, quais sejam: 2008/2009 - Marize Girão dos Santos (Presidente); Francisco Einstein do Nascimento (Vice-Presidente); Maria do Socorro Nogueira Sousa (Secretária-Geral); e Antonio Fernando Pinheiro (Tesoureiro). 2010/2011 - Lúcia de Fátima Sales Costa (Presidente); Victor Feitosa Oliveira (Vice-Presidente); Luciene Alice da Silva (Secretária-Geral); e Pablo Stefan Pires da Silva (Tesoureiro). Destaca-se que a responsabilidade pode ser compartilhada de forma não exauriente naquilo que couber com os gestores antecedentes, ou subsequentes aos supracitados. Adicionalmente e considerando a documentação disponível para análise referente ao exercício de 2012, é possível apontar que infringiram normas legais e regulamentares de natureza operacional e financeira/orçamentária, causando visível índice de prejuízo aos cofres do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, no valor de R\$ 1.068.087,47 (um milhão, sessenta e oito mil, oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), devendo ser atualizado monetariamente e acrescido de juros e, ainda, encaminhada cópia do presente ao Tribunal de Contas da União para continuidade da TCE em sua fase externa, conforme expresse a seguir:

Objeto	Valor
Diárias - Ausência de documentação comprobatória	88.773,20
Despesas gerais - Multa/juros	670,85
Processo administrativo fiscal	317.088,19
Cargos Comissionados e contratação direta	661.555,23
PREJUÍZO TOTAL APURADO	1.068.087,47

Conforme Ata da II Sessão da 504ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 049733. Processo Administrativo nº 1255/2015. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Requerido: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO CEARÁ - CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal Forland Oliveira Silva (DF). Ementa: Tomada de Contas Especial do Exercício de 2013. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Dra. Marthta de Aguiar Franco Ramos (TO) - acatou o voto do relator que votou em conformidade com o relatório apresentado pela Tomada de Contas Especial - a seguir transcrito: Diante dos fatos apontados e considerando a documentação disponível para análise referente ao exercício 2013, segundo nossa avaliação, infringiram normas legais e regulamentos de natureza operacional e financeira/orçamentária, causando visível índice de prejuízo aos cofres do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, no valor de R\$ 908.845,71 (novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), devendo ser atualizado monetariamente e acrescido de juros e, ainda, encaminhada cópia do presente ao Tribunal de Contas da União para continuidade da TCE em sua fase externa, conforme Ata da II Sessão da 504ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 28 DE MAIO DE 2021

Nº 049734. Processo Administrativo nº 419/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - CTC. Ementa: Prestação de Contas do Programa de Fiscalização - exercício 2018. O conselheiro Marcos Aurélio Ferreira (AM) - membro da Comissão de Tomada de Contas - ressaltou que até o presente momento o CRF/AL não apresentou a prestação de contas, sendo assim, solicitou que o parecer emitido pela CTC, bem como a decisão da 501ª Reunião Plenária, que julgou regulares as contas do referido processo, fossem desconsiderados. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da conselheira Mônica Meira Leite Rodrigues (AL), JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DO CRF/AL DO EXERCÍCIO DE 2018, conforme Ata da III Sessão da 504ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 049735. Processo Administrativo nº 8786/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas de Prevenção contra a Covid-19 - Exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS RELATIVAS ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 DO CRF/MS - EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da III Sessão da 504ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.397, DE 31 DE MAIO DE 2021

Convalida substituição de cédula de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1685/2020; considerando a decisão proferida na LXXV Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 27 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que deferiu o pedido de substituição da cédula de Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA (CBCAV) responsável à época, e convalidado pelo agora responsável, COLÉGIO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA (CBVA), ao médico-veterinário Thomas Alexander Trein - CRMV-RS nº 11.316.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

